



**PORTARIA Nº 03/2026**

Institui o “Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO MAR (IBDMAR), no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a missão institucional do IBDMAR de promover o ensino, a pesquisa e a difusão do conhecimento no Direito do Mar;

CONSIDERANDO a relevância da produção científica em nível de doutorado para o desenvolvimento do Direito do Mar;

CONSIDERANDO as boas práticas consolidadas em premiações acadêmicas nacionais e internacionais, especialmente aquelas relativas aos trabalhos de doutorado e mestrado acadêmico;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído permanentemente, no âmbito do Instituto Brasileiro de Direito do Mar (IBDMAR), o “Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação”, destinado a reconhecer anualmente a melhor tese de doutorado e a melhor dissertação de mestrado na área do Direito do Mar.

Art. 2º O Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação tem por objetivo:

- I – incentivar a produção científica de excelência no Direito do Mar no Brasil;
- II – promover a visibilidade de pesquisas relevantes para o desenvolvimento do Direito do Mar;
- III – estimular a formação de novos pesquisadores e o fortalecimento da comunidade acadêmica especializada.

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação os trabalhos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – tenham sido defendidos em curso de doutorado ou mestrado reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação do Brasil;
- II – tenham sido defendidos no ano civil imediatamente anterior ao da concessão do prêmio;



**IBDMAR**

Instituto Brasileiro  
de Direito do Mar

**BILOS**

Brazilian Institute  
for the Law of the Sea

III – tenham como objeto tema relacionado ao Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins, compreendendo suas dimensões jurídica, institucional, processual, regulatória, humanitária, social, econômica ou ambiental;

IV – tenham sido aprovados por banca examinadora.

Art. 4º A candidatura ao Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação poderá ser realizada pelo(a) autor(a) da tese ou dissertação, ou pelo programa de pós-graduação a que esteja vinculado.

Parágrafo único. O edital estabelecerá anualmente os documentos exigidos, incluindo necessariamente:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia integral da tese ou dissertação;
- c) comprovação da defesa e aprovação;
- d) resumo executivo do trabalho;
- e) currículo do(a) autor(a).

Art. 5º As teses e dissertações serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

I – originalidade e inovação do tema;

II – relevância científica e impacto para o Direito do Mar;

III – rigor metodológico;

IV – contribuição para políticas públicas, governança marítima, defesa da soberania nacional, proteção da dignidade humana ou conservação do meio marinho;

V – qualidade da redação e estrutura do trabalho;

VI – potencial de internacionalização e diálogo interdisciplinar.

Art. 6º A avaliação será realizada por Comissão Julgadora designada pela Presidência do IBDMAR.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por especialistas de reconhecida atuação acadêmica ou profissional no Direito do Mar, Direito Marítimo ou áreas afins no Brasil.

§ 2º Poderá haver a participação de avaliadores estrangeiros.



Art. 7º O Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação consistirá em:

- I – placa e certificado de premiação ao(à) autor(a) da melhor tese;
- II – placa e certificado de premiação ao(à) autor(a) da melhor dissertação;
- III – certificado de premiação ao respectivo programa de pós-graduação, com identificação do(a) orientador(a);
- IV – divulgação institucional da tese e da dissertação;
- V – eventual publicação da obra, integral ou parcial, por editora parceira do IBDMAR;
- VI – eventual pagamento de quantia em dinheiro ao(à) autor(a) no valor a ser definido em edital;
- VII – outras eventuais formas de reconhecimento definidas em edital.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas menções honrosas a trabalhos de destaque.

Art. 8º O Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação será regulado por edital próprio publicado anualmente.

§ 1º O edital disciplinará os prazos, procedimentos e outras especificidades da seleção.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência após consulta à Diretoria Executiva do IBDMAR em reunião extraordinária.

Art. 9º Os(As) ganhadores(as) do Prêmio IBDMAR de Tese e Dissertação serão oficialmente anunciados(as) durante o Congresso do IBDMAR.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

**André de Paiva Toledo**  
Presidente